



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que **institui a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Caruaru, e dá outras providências.**

EMENTA: Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Caruaru, com o objetivo de evitar incômodos sensoriais a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no Município de Caruaru, obrigados a substituir os sinais sonoros tradicionais por sinais musicais ou outros sinais mais adequados, que não causem desconforto sensorial aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A substituição deverá observar critérios de conforto sensorial definidos em diretrizes técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, com a participação de profissionais das áreas da saúde, educação e entidades representativas da causa autista.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) a 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFMs), graduada conforme:

I – a gravidade da infração;

II – o porte econômico do estabelecimento;

III – a conduta do infrator;



IV – os efeitos da infração.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções previstas, caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão efetiva de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, por meio da substituição dos sinais sonoros tradicionais — frequentemente altos, bruscos e repetitivos — por sinais musicais mais suaves e adequados às necessidades sensoriais desse público.

Estudos e práticas clínicas demonstram que pessoas no espectro autista apresentam, com frequência, hipersensibilidade sensorial, sobretudo auditiva. Sons considerados toleráveis por pessoas neurotípicas podem ser profundamente desconfortáveis ou até desencadeadores de crises para estudantes com TEA. O ambiente escolar, nesse sentido, precisa ser adaptado para garantir não apenas a presença, mas a permanência e o bem-estar desses alunos.

A medida proposta não demanda investimentos elevados e traz impactos significativos na qualidade da experiência escolar desses estudantes, permitindo-lhes maior tranquilidade, segurança emocional e inclusão real no espaço educacional.

Ao propor esta norma, o Poder Legislativo municipal reafirma seu compromisso com a construção de uma educação mais acessível, respeitosa e inclusiva, em consonância com os direitos da pessoa com deficiência e os princípios da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância e urgência da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, esperando contar com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor